PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 17 - E/2025.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município é constituída da seguinte forma:

I – Gabinete da Procuradoria-Geral e Procuradoria Adjunta;

II – Procuradoria Jurídica;

III – Assessorias Jurídica e de Apoio Administrativo à PGM-CL."

Art. 2º - O art. 5º da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Procuradoria Jurídica é composta por Procuradores Jurídicos, aprovados em concurso público, competente para exercer a atividade-fim do órgão prevista nesta Lei Complementar."

Art. 3º - O art. 7º da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com as seguintes redações:

"Art. 7º .....

(.....)

VI – proceder à lotação dos servidores na Procuradoria Geral do Município;

(.....)

Parágrafo Único. Ao cargo de Procurador-Geral previsto nesta lei corresponde um cargo de Procurador Adjunto que tem como atribuição auxiliar o titular na direção da Procuradoria, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular."

Art. 4º - O art. 10 da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Subseção II"

"Assessorias Jurídica e de Apoio Administrativo à PGM-CL"

"Art. 10 – Ao Assessor Chefe, nomeado ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo, sendo necessariamente Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I – prestar assessoria ao Procurador-Geral do Município e ao Procurador Adjunto no desempenho de suas funções;

II – chefiar, direcionar e orientar as atividades de assessoramento de competência da PGM-CL;

III – planejar e coordenar as assessorias jurídica e de apoio administrativo da PGM-CL no desempenho de suas funções.

IV – zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos."

Art. 5° – A Lei n° 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger acrescido do art. 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 10-A Ao Assessor de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município, nomeado ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo, compete:

I – prestar assessoria administrativa no âmbito das atividades de apoio realizadas na Procuradoria Geral do Município;

II – identificar e promover melhorias nos processos de trabalho internos da PGM-CL, submetendo-os, quando necessário, à anuência do Procurador Jurídico;

III – manter, organizar e atualizar a documentação das rotinas de trabalho no âmbito da PGM-CL, quando solicitado;

IV – assegurar a alimentação de bancos de dados físico e digital afetos aos serviços da PGM-CL;

V – zelar pelo cumprimento de normas e demais disposições regulamentares e programas."

Art. 6° - A Lei n° 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger acrescido do art. 10-B, com a seguinte redação:

"Art. 10-B Ao Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município, nomeado ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo, sendo necessariamente Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I – assessorar na elaboração de minutas de peças e manifestações;

II – organizar as pautas extrajudiciais, compatibilizando-as com as pautas judiciais;

III – identificar, dentre os processos ou expedientes administrativos, aqueles que versem sobre questões de solução já definida institucionalmente ou judicialmente;

IV – realizar pesquisas de doutrinas e de jurisprudências;

V – auxiliar na elaboração de relatórios e correspondências oficiais."

Art. 7° - O art. 20 da Lei Complementar N° 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 20 – Ao Procurador Jurídico, compete:

(.....)

VI – exercer a atividade-fim do órgão em todas as atribuições concernentes à Procuradoria Geral;

(.....)

X – pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral, Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

(.....)."

Art. 8° - O art. 34 da Lei Complementar N° 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 34 Nos termos das disposições constitucionais e legais, em especial a Lei Federal N° 8.906, de 04 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos

Advogados do Brasil - OAB", são assegurados aos Advogados que atuam na Procuradoria Geral do Município os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral.

Parágrafo único. São prerrogativas dos Procuradores Jurídicos que atuam na PGM-CL:

I - Solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;

II - Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - Ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente."

Art. 9° - O art. 35 da Lei Complementar N° 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 35. Os servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município devem pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, zelando pela dignidade de suas funções."

Art. 10- O art. 36 da Lei Complementar N° 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 36 É dever dos servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município a observância dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional dos Advogados e, ainda:

(.....)"

Art. 11 - O art. 37 da Lei Complementar N° 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 37. É vedado aos servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município falar em nome do ente público ou manifestar-se, por qualquer meio de divulgação pública, sobre assunto pertinente à sua atuação.

Parágrafo único: Os Procuradores Jurídicos poderão se manifestar sobre assuntos pertinentes à sua atuação, desde que autorizado pelo Procurador-Geral."

Art. 12 - O art. 38 da Lei Complementar N° 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 38. Os servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município dar-se-ão por impedidos:

(.....)"

Art. 13 - O art. 39 da Lei Complementar N° 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 39. O Procurador Geral, Procurador Adjunto e os Procuradores Jurídicos que atuam na Procuradoria Geral do Município poderão declarar-se suspeitos por motivo íntimo."

Art. 14- O art. 40 da Lei Complementar N° 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 40. É defeso aos servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município funcionar como Advogado:

I - Em processo ou procedimento contencioso ou voluntário em que haja interesse do Município de Conselheiro Lafaiete e/ou de entidade de sua Administração Indireta;

II - Na advocacia consultiva privada, em matéria de interesse ou relacionada ao Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único. Os servidores da Procuradoria Geral do Município poderão exercer a advocacia privada contenciosa e consultiva, desde que compatíveis com as suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações."

Art. 15 - O Anexo III da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

CÓD.	*CARGO*	*Nº VAGAS*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO BASE*	*RECRUTAMENTO*	*REQUISITO ATUAL*
CPC -01	*Procurador Geral*	*01*	*30h*	*R$ 13.153,90*	*Amplo*	*Superior em direito com registro na OAB/MG*
CPC -22	*Procurador Adjunto*	*01*	*30h*	*R$ 9.737,72*	*Amplo*	*Superior em direito com registro na OAB/MG*
CPC -25	*Assessor Chefe*	*01*	*30h*	*R$ 7.300,02*	*Amplo*	*Superior em direito com registro na OAB/MG*
CPC - 24	*Assessor de Apoio Administrativo*	*02*	*30h*	*R$3.397,29*	*Amplo*	*Superior Completo*
CPC -26	*Assessor Jurídico*	*07*	*30h*	*R$ 4.885,40*	*Amplo*	*Superior em direito com registro na OAB/MG*

Art. 16 - O Anexo IV da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA - ENQUADRAMENTO

Cargo ANTIGO	*Nº VAGAS*	*VENC Base ATUAL*	*CARGO REENQUADRADO*	*Nº VAGAS*
1 – Procurador Geral	*01*	*R$ 13.153,90*	*Procurador Geral*	*01*
2 – Subprocurador	*01*	***R$ 9.737,72***	*Procurador Adjunto*	*01*
3 – Procurador Jurídico	*07*	*R$ 3.813,53*	*Procurador Jurídico*	*07*
4 – Procurador Coordenador-Geral	*01*	***R$ 7.300,02***	*Assessor Chefe*	*01*
5 – Procurador Coordenador-Geral diversos	*07*	***R$ 4.885,40***	*Assessor Jurídico*	*07*
6 – Chefe de Gabinete	*01*	***R$3.397,29***	*Assessor de Apoio Administrativo*	*01*
7 – Superintendente Administrativo Operacional	*01*	***R$3.397,29***	*Assessor de Apoio Administrativo*	*01*

Art. 17 – Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 18 – Fica revogado o art. 8º da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 19 - Fica revogado o art. 9º da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 20 - Fica revogado o art. 11 da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 21- Fica revogado o art. 12 da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 22- Fica revogado o art. 13 da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 23 - Fica revogado o art. 14 da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 24 - Fica revogado o art. 15 da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 25 - Fica revogado o art. 16 da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 26- Fica revogado o art. 17 da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 27- Fica revogado o art. 18 da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 28 – Fica suprimido o §2º do art. 19 da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 29 - Fica suprimido o art. 45 da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 30 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Remete-se à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente justificativa visa embasar a necessidade de reestruturação e alteração do quadro funcional da Procuradoria-Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a recente nomeação de Procuradores Jurídicos aprovados em concurso público e o compromisso assumido junto ao Ministério Público de Minas Gerais, por meio de audiência realizada no COMPOR/MPMG.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais instaurou procedimento administrativo MPe nº 34.16.0024.0114296/2024-12 para análise da constitucionalidade dos art. 8º a 18 da Lei Complementar n. 169, de 02 de janeiro de 2023, do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme documento anexo.

O *Parquet* verificou a inconstitucionalidade de alguns artigos da Lei Complementar n. 169, de 02 de janeiro de 2023, em razão da ofensa aos artigos 21, §1º, e 23 da Constituição Estadual, e aos incisos II e V do art. 37 da Constituição da República.

Nesse contexto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pela Procuradoria-Geral de Justiça – Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade e o Município de Conselheiro Lafaiete realizaram audiência autocompositiva com o objetivo de adequar a Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023 aos preceitos constitucionais, a fim de evitar o controle judicial da inconstitucionalidade. (Ata anexa).

Ademais, com a posse dos procuradores concursados, o Município passou a dispor de profissionais devidamente investidos por meio de processo seletivo isonômico, transparente e com estabilidade funcional, o que permite uma reorganização interna mais eficiente e conforme os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

O presente projeto de lei visa sanar os vícios de inconstitucionalidade verificados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e reorganizar a própria estrutura da Procuradoria-Geral do município.

Registre-se que as alterações apresentadas no presente projeto de lei não trarão impactos físicos e orçamentários ao Município de Conselheiro Lafaiete, uma vez que não houve aumento de cargos e ou de salários.

Assim, submete-se à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual espera-se ver discutido e aprovado

Ao ensejo, reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 16 de setembro de 2025.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

PREFEITURA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Conselheiro Lafaiete, 16 de setembro de 2025.

Ofício n°: 0121/2025/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projetos de Leis que:

PROJETO DE LEI Nº 017-E-2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao ensejo, reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Set-2025-15:54-064359-1/2